



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI N° 566, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA A FESTA SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município de Água Branca, PB, a festa e celebração do **SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA**, tradicional neste Município.

**Art. 2º** - A Festa de **SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA**, bem como suas manifestações artístico-culturais passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Água Branca.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Água Branca, PB:

- I – A festa de São Pedro;
- II – O São João do Bairro José Benone;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024.

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 353/2024

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, **LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Projetos**, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 12 de junho de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEIS

LEI Nº 566, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA A FESTA SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município de Água Branca, PB, a festa e celebração do **SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA**, tradicional neste Município.

**Art. 2º** - A Festa de SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA, bem como suas manifestações artístico-culturais passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Água Branca.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Água Branca, PB:

I – A festa de São Pedro;  
II – O São João do Bairro José Benone;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 10 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 567, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Água Branca/PB, 11 de junho de 2024.

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO

ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 491, de 19 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações insuficiente no orçamento corrente.

### CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 541, de 29 de maio de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 552, de 27 de dezembro de 2023 - LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

### CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com o objetivo de adquirir Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terão as seguintes classificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.500	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
3010	Programa Escola Pública de Boa Qualidade		
1014	Adquirir Veículos Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola		
4.4.90.5	Equipamentos e Material Permanente		470.000,00
2			0
Fonte de Recursos: 1575.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação			
TOTAL..... R\$			470.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso de I a III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 11 de junho de 2024